

**LEI Nº 365/2010 de 10 de Fevereiro de 2010.**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIPAVA – CEARÁ, Sr. Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, **FAZ** saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaipava, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do município e pelo Regimento Interno apresentou e a Câmara Municipal de Itaipava – CE, aprovou em sessão do dia 09.02.2010, e EU Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O **Subsídio do Prefeito** Municipal de Itaipava, a ser pago mensalmente em parcela única, tendo por base o disposto nos artigos 29, V; 37, XI e 39, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, fica fixado no valor de **R\$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais).

**Art. 2º** - O **Subsídio do Vice-Prefeito** do Município de Itaipava, a ser pago mensalmente em parcela única, tendo por base o disposto nos artigos 29, V; 37, XI e 39, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, fica fixado no valor de **R\$ 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais).

**Art. 3º** - O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no Art. 1º deste Projeto de Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

**Parágrafo Único** – A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

**Art. 4º** - Os **Secretários Municipais** receberão um subsídio, em parcela única, no valor de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais).

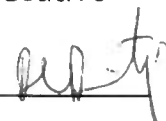
**Art. 5º** - Os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais serão revistos anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipal.

**Art. 6º** - Em licença por motivo de saúde o Prefeito receberá integralmente o seu subsídio.

**Parágrafo Único** – O Vice-Prefeito terá o direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

**Art. 7º** - O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receberão o subsídio fixado neste Projeto de Lei, de acordo com o cronograma estabelecido pela administração pública para o desembolso concernente à remuneração dos servidores públicos e agentes políticos municipais.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução deste Projeto de Lei correrão á conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Poder Executivo Municipal.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÇABA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 9º** - Este Projeto de Lei terá seus efeitos financeiros retroativos à 1º de Janeiro de 2010.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba, Estado do Ceará, aos 10 dias do mês de Fevereiro de 2010.



**Frank Gomes** Freitas  
Prefeito Municipal.